



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO EM 24/04/2024

"Atualiza o piso salarial dos servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Ronan Francisco de Magalhães
Chefe de Gabinete

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIÁ - ESTADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuiá/MG APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o piso salarial de que trata a Lei Municipal 794 de 31 de março de 2023, atualizado em **4% (quatro por cento)**, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se servidor do Magistério Público Municipal aqueles de que trata a Lei, aqueles remunerados na forma do artigo 2º da Lei Municipal 763 de 20 de maio de 2022, a saber:

- I – Professor PI-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;
- II – Professor PII-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;
- III – Professor PVI-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo remunerado por hora/aula;
- IV – Supervisor Pedagógico: Carga horária de 40 (quarenta) horas;
- V – Supervisor Pedagógico II: Carga horária de 30 (trinta) horas;
- VI – Diretor Escolar: Carga horária de 40 (quarenta) horas;
- VII – Vice-diretor Escolar: Carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 3º. O piso de que tratam os artigos 1º e 3º desta Lei fica instituído da seguinte forma:

Administração: 2021/2024
"Urucuiá no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80



I - R\$ 2.759,60 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

II - R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos) será o valor da hora aula do professor PVI-A.

III - R\$ 3.449,52 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

IV - R\$ 4.422,47 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucua - MG, 24 de abril de 2024.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

Rutilio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Administração: 2021/2024
"Urucua no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS